



ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

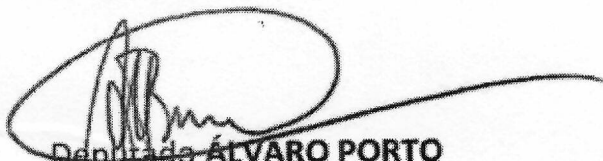
A Casa do Povo Pernambucano
Recife, 8 de outubro de 2025

Ofício Pres. nº 19963/2025

Senhor Presidente

Em atendimento à Indicação de nº **13858/2025**, do Deputado **GILMAR JUNIOR**, aprovada em Plenário desta Assembléia Legislativa, transmitimos a Vossa Excelência o apelo formulado nos termos da proposição, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente



Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Digníssimo Presidente do Senado Federal
BRASÍLIA - DF

Sistema Eletrônico de Documentos da ALEPE - assinatura eletrônica - Documento ID:
2C12294E2FE5F6D403258D170063F10A



INDICAÇÃO Nº 013858/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado Federal, David Samuel Alcolumbre Tobelem, com o objetivo de reivindicar maior celeridade à tramitação da PEC nº 19/2024, que estabelece jornada máxima de 30 horas semanais e reajuste anual do piso salarial para enfermeiras (os), técnicas (os) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

David Samuel Alcolumbre Tobelem, Presidente do Senado Federal.

Justificativa

A presente Indicação tem como propósito solicitar ao Senado Federal, em especial à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a maior e devida celeridade na tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2024, que se encontra sem avanços desde fevereiro de 2025.

A PEC em questão representa uma pauta histórica da enfermagem, que assegurar o piso salarial da categoria, esteja atrelado a uma jornada máxima de 30 horas semanais, além de garantir o reajuste anual automático, nunca inferior à variação inflacionária acumulada nos últimos 12 meses.

Trata-se de medida indispensável para a valorização profissional e para a promoção de justiça social, visto que enfermeiras (os), técnicas (os), auxiliares de enfermagem e parteiras compõem a espinha dorsal do Sistema Único de Saúde (SUS). São trabalhadoras (es) que, diariamente, dedicam-se ao cuidado da população, enfrentando condições de trabalho desafiadoras, longas jornadas, baixos salários e, muitas vezes, situações de desgaste físico e mental.

A redução da carga horária, aliada à garantia de salários dignos, contribuirá diretamente para a qualidade de vida desses profissionais, refletindo de forma positiva na prestação da assistência em saúde e na segurança do paciente. Não se trata apenas de uma demanda corporativa, mas de uma política pública essencial para o fortalecimento do SUS e para a melhoria da saúde coletiva.

A demora na apreciação da PEC nº 19/2024 configura um grave atraso no reconhecimento de direitos básicos de uma categoria que esteve, e continua estando, na linha de frente do combate às crises sanitárias.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente Indicação ao Presidente do Senado Federal.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2025.

GILMAR JUNIOR
Deputado

INDICAÇÃO Nº 01258/2025

2

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e mediante as formalidades regimentais, que seja enviado um parecer sobre ao Projeto de Lei nº 192024, de 2025, de autoria do Sr. Deputado Gilmar Junior, com o objetivo de estabelecer normas relativas à realização de eventos de caráter cultural, artístico e esportivo, a serem realizados em 30 horas anuais e serem realizados em caráter obrigatório para os membros do Poder Judiciário do Brasil.

De decisão desta Casa, e de intimação para os membros do Poder Judiciário do Brasil, para que sejam observadas as formalidades regimentais, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo, em reunião de 27 de setembro de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº 192024, de 2025, com o seguinte parecer: "O Projeto de Lei nº 192024, de 2025, que institui normas relativas à realização de eventos de caráter cultural, artístico e esportivo, a serem realizados em 30 horas anuais e serem realizados em caráter obrigatório para os membros do Poder Judiciário do Brasil, é constitucional e não ofende a reserva de plenário prevista no art. 104 da Constituição Federal de 1988, bem como não viola o princípio da separação dos poderes, razão pela qual é aprovado em caráter conclusivo."

A PEC nº 192024, de 2025, que institui normas relativas à realização de eventos de caráter cultural, artístico e esportivo, a serem realizados em 30 horas anuais e serem realizados em caráter obrigatório para os membros do Poder Judiciário do Brasil, não ofende a reserva de plenário prevista no art. 104 da Constituição Federal de 1988, bem como não viola o princípio da separação dos poderes, razão pela qual é aprovada em caráter conclusivo.

Este projeto de lei institui normas relativas à realização de eventos de caráter cultural, artístico e esportivo, a serem realizados em 30 horas anuais e serem realizados em caráter obrigatório para os membros do Poder Judiciário do Brasil. O projeto de lei não ofende a reserva de plenário prevista no art. 104 da Constituição Federal de 1988, bem como não viola o princípio da separação dos poderes, razão pela qual é aprovado em caráter conclusivo.

Para a realização de tais eventos, o Poder Judiciário do Brasil deve garantir a observância do princípio da separação dos poderes, bem como a reserva de plenário prevista no art. 104 da Constituição Federal de 1988. O projeto de lei não ofende a reserva de plenário prevista no art. 104 da Constituição Federal de 1988, bem como não viola o princípio da separação dos poderes, razão pela qual é aprovado em caráter conclusivo.

A decisão de aprovação do Projeto de Lei nº 192024, de 2025, configura-se em ato de competência privativa do Poder Legislativo, não ofendendo a reserva de plenário prevista no art. 104 da Constituição Federal de 1988, bem como não violando o princípio da separação dos poderes, razão pela qual é aprovada em caráter conclusivo.